

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 765, DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 71 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências".

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

Substitua-se o art. 3º, renumerado para art. 4º, do Substitutivo da CEIC ao Projeto de Lei nº 765, de 1995, pelo seguinte:

"Art. 4º Revogam-se o § 3º do art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o art. 4º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator